



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI-020/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 020/2021 - Deputado Rafa Zimbaldi

**Ofício nº 1851/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2021.

**Cauê Macris**  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100586A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA

**Informação**

**Interessado:** ALESP - Dep. Rafa Zimbaldi

**Assunto:** Encaminhamento GS - Requerimento de Informação nº 20/2021 - Lei nº 17.296/2020

**Número de referência:** Informação nº 00207/CAT-G

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 20/2021, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi, publicado no DOE em 04/02/2021 e direcionado ao Senhor Secretário de Governo e Vice-Governador, com solicitação para que sejam prestadas as seguintes informações:

a) A Lei nº 17.296, de 22 de outubro de 2020, vem sendo cumprida pelos estabelecimentos farmacêuticos e congêneres?

b) Como estão sendo destinados os créditos do Programa Nota Fiscal Paulista para as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos? E quais os procedimentos que estão sendo adotados?

c) O Poder Executivo regulamentará a referida Lei?

d) Há previsão de realização de campanha de divulgação e incentivo da doação a que a lei se refere?

2. Para o **item 'a'**, cabe esclarecer que o art. 5º-A da Lei nº 12.685/07 (lei que cria o Programa Nota Fiscal Paulista) dispõe que *"À Secretaria da Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização do crédito previsto no artigo 2º, bem como à realização do sorteio a que se refere o inciso III do artigo 4º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário"*.

3. Sendo assim, e em razão de que a Lei nº 17.296/20 não atribuiu a responsabilidade para fiscalização de seu cumprimento à Secretaria da Fazenda e Planejamento, não é possível a esta Coordenadoria responder a este item.

4. Destaque-se, quanto à Lei nº 17.296/20, que não há previsão de competência para a fiscalização de seu cumprimento, bem como dos tipos infracionais e respectivas penalidades a que pudessem incorrer os destinatários da norma.

5. Em resposta ao **item 'b'**, informa-se que o mecanismo de destinação dos créditos às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos não sofreu alteração com a publicação da Lei nº 17.296/20. Estas entidades continuam recebendo créditos em função dos documentos fiscais emitidos referentes a consumo próprio, recebidos em doação automática ou através das urnas e pela participação nos sorteios.

6. A lei em comento apenas dispôs sobre um meio de incentivar a doação de documentos fiscais para as entidades nela referidas. Não é realizada qualquer segregação de documentos

Classif. documental

006.01.10.004



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA

fiscais recebidos em doação em função do tipo de estabelecimento emitente ou do local onde se encontram as urnas.

7. Em relação ao **item 'c'**, cumpre informar que a Lei nº 17.296/20 não contém dispositivo que exija sua regulamentação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8. Por fim, quanto ao **item 'd'**, esta Coordenadoria não tem conhecimento sobre campanha de divulgação específica para o incentivo previsto na Lei nº 17.296/20.

9. Diante do exposto, eleve-se ao GS com subsídios para atendimento do item 'b' acima, com proposta de encaminhamento à Secretaria de Governo, destinatária deste Requerimento de Informação, ficando esta Coordenadoria à disposição para eventuais complementos.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

HÉLIO FUMIO KUBATA  
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Despacho**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO RAFA ZIMBALDI  
**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 020/2021 - SIALE  
**Número de referência:** SFP-EXP-2021/31084

Trata-se de Requerimento de Informação 0020/2021, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi, que requer do Sr. Secretário de Governo e Vice-Governador informações sobre o cumprimento da lei nº 17.296, de 22 de outubro de 2020, pelos estabelecimentos farmacêuticos e congêneres.

Diante da Informação nº 00207/CAT-G da Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 19-20), **que acolho**, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, nos termos do §4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

**TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

